



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO FISCAL**  
**ATA Nº 2/2016**

1 Ata número dois da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada no dia dezoito do  
2 mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 14h25m, no Auditório do PREVIPALMAS,  
3 na Qd. 802-Sul, Al-03, APM-15-B/AV NS-02, Loteamento 2ª Etpa, Plano Diretor Sul.  
4 Presentes à reunião os Conselheiros a seguir relacionados em ordem alfabética: Arlan  
5 Alves Silva, João Marciano Júnior e Osvaldo Rocha. O Conselheiro Paulo Martinês  
6 Severino e o seu Suplente Zenir Pavéglio Antunes, comunicaram informalmente a  
7 impossibilidade de comparecimento à reunião, ambos por problemas de saúde. O  
8 Senhor Presidente do Conselho deu início à reunião agradecendo aos demais  
9 Conselheiros pelo comparecimento, assim como a outras personalidades, incluídas aí, o  
10 Senhor Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas Heguel Belmiro  
11 Souto Albuquerque e a Senhora Diretora do Sindicato e, também, Suplente do  
12 Conselho, Maria Laura dos Anjos, bem como o Senhor Presidente do PREVIPALMAS,  
13 Bruno Flávio Santos Sevilha e outros servidores do Instituto. Na sequência, determinou  
14 a leitura da Ata da Reunião anterior para a análise e aprovação do Colegiado; lida, a Ata  
15 foi formalmente aprovada, após observação do Conselheiro Osvaldo Rocha sobre a  
16 necessidade de registro, senão nesta, mas na seguinte, e com aprofundamento, quanto ao  
17 histórico de continuidade dos trabalhos do Conselho Fiscal, de modo a vincular a  
18 formação anterior com a atual e, assim, possibilitar uma continuidade dos trabalhos do  
19 Conselho de modo mais consistente, à luz da legalidade. Ato contínuo: o Senhor  
20 Presidente do Conselho fez a apresentação da minuta do Regimento Interno do  
21 Conselho elaborado pelo PREVIPALMAS e destacou pontos a serem alterados, tais  
22 como: a) a quantidade de Conselheiros e suas origens, sobre o que apontou a  
23 necessidade de adequação à Lei 1414 de 29 de dezembro de 2005; b) a supressão do seu  
24 artigo 8º, no tocante à imputação de responsabilidade solidária aos Conselheiros em  
25 pontos que entendeu perigosos, à luz de problemas contábeis plenamente possíveis, e  
26 sobretudo porque os Senhores Conselheiros, conforme frisou, fazem um trabalho  
27 voluntário, e não devem ser submetidos à situação em tese, até mesmo porque não  
28 teriam como cobrir prejuízos provenientes dessa responsabilização. As providências  
29 solicitadas foram imediatamente tomadas. Quanto aos estudos e diagnósticos técnicos  
30 relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, previstos no  
31 artigo 3º do Regimento Interno proposto através de minuta apresentada na atual reunião,  
32 o Senhor Presidente propôs ao conselho que, para realizar satisfatoriamente suas  
33 atividades, a elaboração de estudos seja feita por pessoal indicado pelo próprio  
34 Conselho e da confiança estrita deste, ao que o Senhor Presidente do PREVIPALMAS  
35 informou que, na estrutura, não há pessoal específico disponível, mas que há os setores  
36 permanentes de prestação de serviços próprios e de modo confiável, dentre os quais a  
37 própria contabilidade que auxiliarão o Conselho, inclusive em auditorias, se necessário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO FISCAL**  
**ATA Nº 2/2016**



38 o Conselheiro Osvaldo Rocha considerou a necessidade de, por um lado, se resguardar a  
39 transparência dos serviços, e por outro lado, avaliou o modo sutil como ocorrem  
40 mudanças nas leis e nos regulamentos, e ressaltou a necessidade de se respeitar a  
41 possibilidade de se estudar melhor o artigo 3º do Regimento Interno, de modo a  
42 reconhecer o direito do Conselho a uma Assessoria que lhe dê segurança nos seus  
43 serviços, diante do que o Senhor Presidente do PREVIPALMAS considerou ser apenas  
44 uma questão de se averiguar o caminho legal para a contratação e pagamento dessa  
45 assessoria para fim específico; o Conselheiro Osvaldo Rocha, avaliou a necessidade de  
46 se compensar pecuniariamente os membros do Conselho pelos seus serviços, ao que o  
47 Senhor Presidente do PREVIPALMAS lembrou que só é possível com a mudança da  
48 Lei 1414 de 29 de dezembro de 2005; relativo à contratação de pessoal específico para  
49 atender previsão do artigo 3º do Regimento Interno, o Senhor Conselheiro João  
50 Marciano Júnior mencionou que a Lei 1414 de 29 de dezembro de 2005 autoriza o  
51 Conselho Municipal de Previdência a contratar esse tipo de serviço para contemplar as  
52 suas competências e, também, para contemplar as competências do Conselho Fiscal, o  
53 que, teoricamente, indica que o Conselho Fiscal pode pedir àquele Conselho que  
54 contrate, às expensas do PREVIPALMAS, e reiterou não ver caminho diferente deste  
55 para se contratar uma assessoria com fim específico, e continuou dizendo que se o  
56 Conselho entender necessária uma Auditoria de Balanço, terá que solicitar ao Conselho  
57 Municipal de Previdência, o qual seguirá um rito legal próprio, obediente a princípios  
58 licitatórios, o que impedirá a indicação de empresa ou pessoa preferenciais; o Senhor  
59 Presidente do Conselho, defendendo a necessidade de pessoal de confiança estrita para  
60 atender previsões do artigo 3º do Regimento Interno, reiterou que o que se pretende é  
61 que o Conselho trabalhe de modo transparente perante o representado, o Servidor  
62 Público, em cujo entendimento há muitas dúvidas quanto ao modo como se comporta  
63 administrativamente o Instituto, e que confia no Conselho e espera o melhor dele, e  
64 acrescentou o agravante de que a atual formação do Conselho nada sabe quanto ao que  
65 outras formações fizeram e como fizeram, e lembrou que o que a atual formação faz  
66 agora é como se não fosse uma continuidade; o Senhor Conselheiro João Marciano  
67 Júnior, no tocante à continuidade dos serviços do Conselho Fiscal e sua transparência e  
68 boa fé, sugeriu que, pode-se pedir as anotações contábeis junto ao PREVIPALMAS, e  
69 que, recebidas as mesmas, e, se verificada a necessidade, pedir Auditoria Externa para  
70 dirimir quaisquer dúvidas; o Conselheiro Osvaldo Rocha avaliou que a ideia de uma  
71 auditoria deve ser evitada, desde que os Conselheiros possam estar seguros do que estão  
72 a fazer, a partir de estudos e de um assessoramento eficiente; considerou que é possível  
73 evitar-se os desgastes próprios de uma auditoria para o Conselho e para a própria  
74 administração, e asseverou que se for possível uma assessoria que evite uma auditoria,





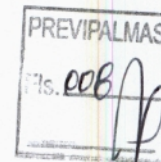
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO FISCAL**  
**ATA Nº 2/2016**

75 isto é muito importante para o PREVIPALMAS e para a sua administração; o Senhor  
76 Presidente do PREVIPALMAS, considerando a possibilidade de se contratar uma  
77 assessoria nos moldes que sugere o Conselho, voltou a considerar o fator 'possibilidade  
78 legal', e acrescentou que muita coisa há que se mudar até que isto se verifique possível,  
79 e fez menção à consideração do Senhor Conselheiro Presidente de que 'relatórios  
80 contábeis podem ser maquiados', e, admitindo tal possibilidade, lembrou que há os  
81 extratos bancários, que não podem ser maquiados e têm que ser a fiel reprodução dos  
82 relatórios contábeis quanto ao resultado final, o que inviabiliza o risco de maquiagem  
83 nas contas, e dá-lhes a transparência que a ordem jurídica requer, acrescentou que os  
84 extratos bancários podem ser fornecidos ao Conselho; quanto ao artigo 8º, o  
85 Conselheiro Osvaldo Rocha, lembrando fatos que ocorreram noutras autarquias e  
86 empresas nacionais, alheios ao domínio dos seus respectivos Conselhos, defendeu a  
87 legitimidade da sua supressão da minuta do Regimento Interno, ao que Senhor  
88 Conselheiro João Marciano Júnior avaliou conveniente, argumentou que se houver  
89 pendência contábil de conhecimento do Conselho e este não tomar as providências  
90 corretivas necessária para sanar o vício será responsabilizado, com ou sem o artigo 8º  
91 do Regimento interno, e de igual modo, havendo pendência sem o seu conhecimento,  
92 estará isento de responsabilidade, com ou sem o referido artigo, e concordou com a sua  
93 supressão, até mesmo por não estar na Lei 1414 de 29 de dezembro de 2005; franqueada  
94 a oportunidade pelo Senhor Presidente do Conselho para mais pronunciamento a  
95 respeito da minuta do Regimento Interno, o Senhor Conselheiro Osvaldo Rocha  
96 mencionou o seu artigo 2º, V, no tocante a 'lavar, em livro de atas e pareceres, os  
97 resultados dos exames procedidos' pelo Conselho e aprovados por maioria absoluta  
98 deste, e sugeriu a necessidade de um livro de Ata, ao que os demais Conselheiros  
99 informaram que, no caso específico do Conselho, os procedimentos, incluídas as Atas,  
100 todos são publicados no diário Oficial do Município de Palmas, e ficou convencionado  
101 que ao final de cada ano, seja feita a encadernação das Atas para o devido arquivamento  
102 material; ainda o Conselheiro Osvaldo Rocha: referiu-se ao inciso X do mesmo artigo  
103 2º, sobre 'apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas'  
104 com o propósito de esclarecimento, e foi informado pelo Senhor Presidente do  
105 PREVIPALMAS que, para este fim, as contas são enviadas pela contabilidade do  
106 Instituto ao Conselho, para apreciação (diferente de aprovação), e depois deste apreciá-  
107 las, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado; ainda o Senhor Presidente do  
108 PREVIPALMAS sugeriu a convocação de uma Reunião Extraordinária para o mês de  
109 março para a apresentação dos balancetes de dois mil e quinze e aprovação da Minuta  
110 do Regimento Interno com as alterações sugeridas após passar por todos os trâmites.  
111 Ato contínuo: a minuta do Regimento Interno foi devidamente reorganizado de acordo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO FISCAL**  
**ATA Nº 2/2016**



112 com o proposto pelo Conselho, com a mudança na redação do artigo 2º e a supressão do  
113 artigo 8º. Ato Contínuo: por solicitação do Senhor Conselheiro João Marciano Júnior  
114 ficou determinada a presença dos responsáveis pela contabilidade e pelo Investimento  
115 do Instituto para versarem sobre Fundos e Carteiras de Investimentos, além de outros  
116 temas correlacionados. Ato Contínuo: o Senhor Presidente do PREVIPALMAS  
117 informou ao Conselho sobre a formação dos Senhores Kauwe Ueda e David Ferreira,  
118 Diretores de Investimento e Contábil, respectivamente, e enalteceu o perfil intelectual  
119 dos mesmos como fator de segurança nas ações legais próprias daquelas diretorias. Ato  
120 Contínuo: por sugestão do Senhor Conselheiro João Marciano Júnior, o Senhor  
121 Presidente do PREVIPALMAS informou que é possível sim, viabilizar o curso CPA-10  
122 para os membros do Conselho fiscal, e acrescentou que reunirá os membros dos dois  
123 Conselhos, viabilizará um palestrante e oferecerá o curso, após o que os mesmo poderão  
124 fazer a prova e serem habilitados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, aqui mesmo,  
125 em Palmas. Ato Contínuo: a pedido do Senhor Presidente do Conselho, para atender  
126 preocupação do Senhor Conselheiro Osvaldo Rocha, representante dos aposentados e  
127 pensionistas, o Senhor Presidente do PREVIPALMAS disponibilizou a lista dos  
128 inativos para este e, também, para o SISEMP. Ato Contínuo: o Senhor Presidente do  
129 PREVIPALMAS informou sobre a necessidade de um Comitê de Investimentos do  
130 Instituto por exigência do Ministério da Previdência Social, assim como que a sua  
131 constituição se dará por meio de decreto, cuja minuta deverá ser apresentada ao  
132 Conselho; ficou convencionado que essa apresentação da minuta será feita na próxima  
133 Reunião Extraordinária. Ato Contínuo: o Senhor Presidente do Conselho, alegando a  
134 necessidade de responder a questionamentos a que tem sido submetido em razão do  
135 cargo de Conselheiro, questionou ao Senhor Presidente do PREVIPALMAS sobre o  
136 cancelamento, por parte da gestão, do repasse da ordem de nove milhões de reais ao  
137 Instituto, referentes ao exercício de dois mil e quinze, ao que o Senhor Presidente do  
138 PREVIPALMAS respondeu que em razão de o PIS/PASEP não estar sendo repassado  
139 pelo Instituto ao Município, conforme levantamento feito, a Secretaria de Finanças  
140 suspendeu os repasses de setembro de dois mil e quinze a janeiro de dois mil e  
141 dezesseis, mas numa ação conjunta que envolveu o Chefe do Executivo e o  
142 PREVIPALMAS, o repasse do PIS/PASEP foi feito com recursos da taxa de  
143 administração, como deveria, e o repasse em questão foi, finalmente, feito, e a prestação  
144 de contas já formalizada junto ao Conselho Municipal de Previdência, na Reunião do  
145 dia dezessete deste mês. Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Conselheiro  
146 Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Extraordinária para o dia dezessete  
147 do mês março às quatorze horas, o que, para ficar documentado, Eu, Antônio Alves  
148 Luz Antônio Alves Luz, designado para Assessorar o Conselho Fiscal lavrei





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALMAS**  
**CONSELHO FISCAL**  
**ATA Nº 2/2016**



149 a presente ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros do  
150 Colegiado. Palmas, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois  
151 mil e dezesseis.

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

Arlan Alves Silva  
Conselheiro Presidente

João Marciano Júnior  
Conselheiro

Osvaldo Rocha  
Conselheiro